



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço de manutenção planejada e corretiva de equipamentos laboratoriais, prestado por empresa especializada, com reposição de peças, acessórios e componentes, para atender o Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC, e do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela que consta no Anexo I, bem como os demais anexos que compõem este termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, visto que se enquadram no conceito definido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de um serviço de necessidade permanente e essencial para manter o atendimento contínuo na prestação de serviços especializados de forma rápida e eficiente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª (sexta) edição da Advocacia-Geral da União (AGU) (BRASIL, 2023):
 - 4.1.1.1. Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da NBR-IEC 60601 relativas ao objeto desta contratação;
 - 4.1.1.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambientais contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da secretaria de logística e tecnologia da informação do ministério do planejamento, orçamento e gestão - SLTI/MPOG, no que couber;



Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 18/03/2026 - 15:18hs, [SES111219] [SENHA] JULIANA TEREZA E SILVA PARENTE em 08/06/2026 - 11:45hs, [SES135587] [SENHA] ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO em 08/06/2026 - 11:45hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATEUS SILVA REIS em 08/06/2026 - 13:45hs.
Documento Nº: 6052885.88033745-9160 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6052885.88033745-9160>



SESPRC202428932V02



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.1.1.3. Nos aspectos que tangem a destinação de resíduos provenientes da prestação do serviço ora contratado, considerar as disposições da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

4.1.1.4. Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.);

4.1.1.5. Decreto nº 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001);

4.1.1.6. Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 (Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produtos que as incorporem.);

4.1.1.7. A Contratada deverá buscar adequação, no que couber, às práticas reconhecidas para garantir a qualidade do produto, constantes à NBR ISO 9001 (ABNT), implementando a melhoria contínua nos processos de manutenção, calibração e suporte técnico dos equipamentos;

4.1.1.8. Observar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

4.1.1.9. Auxiliar nas ações de tecnovigilância, no registro e notificação de queixas técnicas e eventos adversos envolvendo as tecnologias em saúde, conforme disposto em normas e guias específicos referente à notificação no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

4.1.1.10. A execução dos serviços de manutenção deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes, regulamentadas por órgãos oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2.1. Na presente contratação não há indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.3.2. Essa exigência é importante para garantir segurança técnica, suporte do fabricante, qualidade da manutenção e continuidade dos serviços essenciais, especialmente em ambientes laboratoriais críticos como CEDC e SVO.

4.4. Subcontratação

4.4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (quarenta) por cento do valor total do contrato nas seguintes condições:

4.4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

4.4.2.1. Realização da manutenção dos equipamentos elencados neste TR, a totalidade do objeto contratual, a gestão e responsabilidade técnica principal do contrato, as atividades essenciais de manutenção preventiva e corretiva, quando constituírem o núcleo do objeto e as obrigações contratuais que caracterizem a própria capacidade técnica exigida da contratada.

4.4.3. A subcontratação fica limitada a:





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.4.4. Poderá ser subcontratado serviços acessórios e complementares que não constituem o núcleo essencial da manutenção, tais como transporte e logística dos equipamentos, serviços de apoio técnico não especializado, calibração por laboratórios acreditados (quando necessário e específico);

4.4.5. Também poderão ser subcontratados serviços especializados vinculados a fabricantes ou tecnologia específica quando o equipamento exigir conhecimento altamente especializado, pode-se admitir manutenção de módulos específicos (ex.: placas, sensores, softwares proprietários), intervenções que dependam de autorização ou suporte do fabricante, atualizações de software realizadas por representantes autorizados.

4.4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.4.6.1. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela Contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A Contratante analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela Contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela Contratante.

4.4.6.2. Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela Contratada, que acarretem prejuízos ao prazo de execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

4.4.6.3. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

4.4.6.4. A substituição pela Contratada do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da Contratante, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no edital e seus anexos.

4.4.6.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6. Vistoria

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. Esta vistoria deve ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 horas às 16:30 horas, devendo a realização do agendamento ser efetuado previamente junto aos próprios órgãos com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data de realização do pregão, nos seguintes números:

4.6.1.1. Para o Serviço de Verificação de Óbitos: (83) 3211-7173; (83) 99985-0254; (83) 99661-4772; e

4.6.1.2. Para o Centro Especializado de Diagnóstico de Câncer: (83) 98645-7467; (83) 98813-2014.

4.6.2. Considerando a complexidade e a quantidade de equipamentos de alta criticidade a serem cobertos por este





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

contrato, o estado de depreciação, como também, o estado das instalações prediais e deslocamentos dos técnicos e equipamentos eventualmente transportados entre seus locais, demandas por profissionais, ferramentas, aparelhos para reparos e analisadores, materiais técnicos e administrativo, infraestrutura de bancadas, computadores, comunicação, etc, é necessária a realização de vistoria ao local. Neste momento, cada empresa interessada deverá conhecer onde serão executados os serviços, examinar as áreas, tomar ciência do estado de conservação dos equipamentos dos órgãos, eventuais dificuldades para execução dos serviços, de modo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação. A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, bem como o CEDC e o SVO, não podem ser prejudicados por uma prestação de serviço mal dimensionado e/ou mal planejado e consequentemente ineficaz.

4.6.3. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.6.5. O prazo para a realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até 1 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.6.6. Os licitantes que realizarem a vistoria devem apresentar no certame a declaração de vistoria, conforme o modelo apresentado no ANEXO II, que deve ser assinado por representantes da licitante e/ou do estabelecimento no ato da vistoria.

4.6.6.1. A vistoria faz-se necessária para que a empresa se certifique das condições em que se encontra o parque tecnológico dos estabelecimentos, a situação dos contratos existentes, de modo a realizar o correto dimensionamento da sua proposta.

4.6.7. Após a realização da vistoria, a licitante deverá apresentar a proposta de preço conforme indicado no tópico 4.5. (Proposta de preço).

4.6.8. O dimensionamento incorreto não poderá prejudicar os órgãos contemplados, a licitante deverá atender plenamente ao objeto desta contratação.

4.6.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, conforme o modelo apresentado no ANEXO III, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Os serviços serão executados conforme a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Executar a manutenção preventiva, corretiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação e validação, dos equipamentos listados no ANEXO V, onde é apresentado o levantamento dos equipamentos que serão contemplados por esta contratação, pelo qual a Contratada deve realizar as manutenções programadas e manutenções corretivas, quando necessário.

5.1.1.1.1. A manutenção planejada deverá ser realizada com base nas características dos equipamentos e





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

atendendo recomendações técnicas de manuais especializados, ou aqueles julgados pelos órgãos como essenciais à realização das atividades.

5.1.1.2. Reduzir o tempo de parada dos equipamentos realizando uma primeira intervenção em todos os chamados técnicos solicitados pelos órgãos, podendo o primeiro atendimento ser forma remota, desde que seja registrado formalmente através de Ordem de Serviço.

5.1.1.3. Os serviços técnicos programados da aferição e calibração, que por sua natureza técnica acarretarem a paralisação dos equipamentos e/ou equipamentos sem reserva técnica, deverão ser executados em dias e horários não coincidentes com o expediente do CEDC e SVO, acordados pelos responsáveis do estabelecimento e, em casos emergenciais, o atendimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1.4. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva mensalmente para cada equipamento, com o procedimento especificado para cada equipamento, de acordo com o modelo e fabricante e manutenção corretiva, sempre que necessário.

5.1.1.5. A Contratada deve apresentar os equipamentos (padrões rastreáveis) de calibração, qualificação, simuladores, etc., com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos, no que couber, na apresentação da proposta. Essa lista deve estar anexada à proposta juntamente com os certificados.

5.1.1.6. A Contratada deverá enviar ao Fiscal de Contrato da Paraíba o cronograma para realização de treinamentos, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação e validação dos equipamentos quando couber. A apresentação do cronograma deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do contrato.

5.1.1.7. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para os profissionais, condizentes com as atividades a serem desempenhadas e conforme as disposições da NR 6, que regulamentam o uso de EPI, não incidindo nenhum ônus adicional para a Contratante nem para os empregados da Contratada.

5.1.1.8. Os respectivos manuais dos fabricantes dos equipamentos deverão ser utilizados para fins de referência.

5.1.1.9. No atendimento às manutenções, os funcionários da empresa Contratada devem apresentar-se clara e devidamente identificados antes do início do atendimento.

5.1.1.10. Caso seja necessária a retirada do equipamento para realizar a manutenção na sede da empresa Contratada, deve-se informar e documentar ao responsável pelo acompanhamento do serviço.

5.1.1.11. Da mesma forma, a finalização da manutenção deverá ser comunicada mediante teste final do equipamento e a apresentação da Ordem de Serviço, com a descrição dos serviços realizados ao responsável pelo acompanhamento do serviço que será designado pelo fiscal de contrato, e assim atestar a ordem de serviço, conforme modelo sugestivo do ANEXO VI.

5.1.1.12. As manutenções internas realizadas pela Contratada devem ser executadas no setores dos órgãos onde os equipamentos estão alocados ou em sala definida pela CEDC e SVO.

5.1.1.12.1. Caso seja necessária a remoção do equipamento para manutenção e reparos externos, o ônus do transporte ficará por conta da Contratada, sendo que a retirada do equipamento terá que ser autorizada pelo fiscal técnico do contrato e/ou pelo responsável de cada órgão, de acordo com a norma vigente, bem como informar o prazo para devolução do equipamento.

5.1.1.12.2. Quando da devolução do equipamento, a Contratada deverá comunicar ao responsável do





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

estabelecimento, que dará instruções quanto ao local de entrega e atestar o recebimento do equipamento e a execução do serviço.

5.1.1.13. Caso algum equipamento não seja localizado pela equipe técnica da Contratada durante o atendimento ao setor, a Contratada se obriga a comunicar o fato imediatamente ao responsável pelo equipamento, a fim de que possa se averiguar a nova localização do equipamento.

5.1.1.14. Todos os equipamentos submetidos à manutenção programada, e liberados para uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, com pelo menos as informações: data da execução, validade do serviço, nome da empresa executante e visto do técnico que executou o serviço. A etiqueta deve ser posicionada em local de fácil visualização.

5.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1.2.1. A Contratada deverá atender todos os chamados técnicos a ela direcionados, descrever todos os serviços executados em relatório específico disponibilizado pela mesma;

5.1.2.2. O Tempo Médio de Atendimento para Manutenção Corretiva deve ser de 3 (três) horas a partir da abertura do chamado, este primeiro atendimento poderá ser realizado de forma remota, desde que seja registrado formalmente através de Ordem de Serviço.

5.1.2.3. Para todo atendimento técnico deverá ser elaborado um documento de manutenção corretiva cuja cópia deve ser entregue a Contratante, do qual conste, no mínimo:

5.1.2.3.1. Data na qual a assistência técnica foi acionada, e das demais ações executadas;

5.1.2.3.2. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as respectivas assinaturas destes;

5.1.2.3.3. Descrição do equipamento envolvido, inclusive modelo, número de série, tombamento da SES-PB e outros códigos identificadores;

5.1.2.3.4. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);

5.1.2.3.5. Providências tomadas, reparos efetuados e/ou peças substituídas, com as respectivas datas de execução;

5.1.2.3.6. Resultado(s) do(s) teste(s) aplicado(s);

5.1.2.3.7. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

5.1.2.3.8. Assinatura do executor do atendimento e assinatura do responsável pelo recebimento no setor do órgão. Caso rubrica deverá conter carimbo, ou nome completo e matrícula.

5.1.2.4. É de inteira responsabilidade da Contratada a eventual aplicação de peças e acessórios para execução de manutenção corretiva, conforme a demanda apresentada e alíquota pactuada neste Termo de Referência.

5.1.2.5. É de inteira responsabilidade da Contratada a eventual execução de serviços complementares para manutenção corretiva, conforme a demanda apresentada e alíquota pactuada neste Termo de Referência.

5.1.2.6. O prazo máximo para reparo do equipamento é de 5 (cinco) dias úteis

5.1.2.6.1. Caso o prazo não seja cumprido a empresa deve enviar relatório/ofício com justificativa para avaliação do do fiscal de contrato, podendo ele aceitar ou não.

5.1.2.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.2.7.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Referência e em sua proposta;

5.1.2.7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.2.7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.2.7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.2.7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.1.2.7.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.1.2.7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.1.2.7.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.1.2.7.9. Reportar-se ao profissional indicado por cada órgão para ser o responsável pelo acompanhamento do serviço prestado;

5.1.2.7.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

5.1.2.7.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.2.7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.1.2.7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

5.1.2.7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.2.7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2.7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

5.1.2.7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.2.7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com do deslocamento da equipe técnica, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

5.1.2.7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.1.2.7.20. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017:

5.1.2.7.20.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.1.2.7.20.2. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

5.1.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.3.1. A Contratada deverá desenvolver e implantar um plano durante a execução contratual de manutenção programada do objeto contratual, de modo a reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevenindo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança. Devendo este ser aprovado junto ao setor requisitante da Contratante de modo a atender as necessidades assistenciais de disponibilização dos equipamentos junto aos órgãos;

5.1.3.2. Para execução da Manutenção Preventiva, a Contratada deverá agendar com antecedência 1 (um) dia e horário com o setor no qual o equipamento está alocado;

5.1.3.3. No Plano de Manutenção Programada, a Manutenção Preventiva deverá ser composta, sempre que aplicável, pelos seguintes procedimentos:

5.1.3.3.1. Limpeza interna e externa do equipamento;

5.1.3.3.2. Verificação da integridade física do equipamentos;

5.1.3.3.3. Funcionamento total do equipamento;

5.1.3.3.4. Ajustes físicos;

5.1.3.3.5. Lubrificação geral;

5.1.3.3.6. Testes de desempenho;

5.1.3.3.7. Ajuste dos parâmetros, quando necessário;

5.1.3.3.8. Verificação do IPEM e colocação de selo do INMETRO, se necessário;

5.1.3.3.9. Fornecimento de peças/equipamentos eventuais;

5.1.3.3.10. Fornecimento de serviços eventuais.

5.1.4. TREINAMENTO

5.1.4.1. A Contratada deverá elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado nos locais de instalação dos equipamentos, visando maximizar a eficiência das consultas técnicas, minimizar a





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

necessidade de chamados técnicos e reduzir a taxa de falhas, desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a Contratante;

5.1.4.2. O plano de treinamento dos equipamentos contemplados deverá incluir pelo menos um treinamento por tipo de equipamento em cada órgão durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, em que deverá ser ministrado para todas a equipe que opera o equipamento, e deverá realizar treinamentos pontuais caso seja solicitado pelo SVO, CEDC ou pela Contratante;

5.1.5. ORDEM DE SERVIÇO

5.1.5.1. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, a Contratada deverá elaborar e preencher Ordens de Serviços discriminadas por aparelho, descrevendo o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças e afins que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento. A ordem de serviço deve conter as seguintes informações:

5.1.5.1.1. Dados completos da Contratada;

5.1.5.1.2. Dados completos da Contratante;

5.1.5.1.3. Descrição completa do equipamento em manutenção:

5.1.5.1.3.1. Tipo do equipamento;

5.1.5.1.3.2. Marca;

5.1.5.1.3.3. Número de série;

5.1.5.1.3.4. Modelo;

5.1.5.1.3.5. Tombamento;

5.1.5.1.3.6. Local/Setor;

5.1.5.1.3.7. Problema relatado;

5.1.5.1.4. Local da realização do serviço;

5.1.5.1.5. Data e hora da realização da manutenção;

5.1.5.1.6. Horário e a data do início da chamada;

5.1.5.1.7. Horário e a data do término da chamada;

5.1.5.1.8. Descrição completa do serviço realizado;

5.1.5.1.9. Descrição dos testes que foram realizados;

5.1.5.1.10. Descrição completa das peças trocadas;

5.1.5.1.11. Identificação completa e legível do servidor que receber e atestar o serviço. Devendo este assinar os documentos de modo que seja perfeitamente possível a sua identificação, contendo seu nome completo, sua função e sua matrícula.

5.1.5.2. A Ordem de Serviço deverá ser atestada por um responsável do órgão **OU** pelo profissional designado pelo Fiscal do Contrato para acompanhamento do serviço **OU** pela direção de cada órgão, E assinatura do técnico responsável pela manutenção.

5.1.5.3. O sugestivo de modelo de Ordem de Serviço que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços será apresentado no ANEXO VI a este instrumento, fazendo parte do processo administrativo.

5.1.6. DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇO

5.1.6.1. A Contratada deverá, após cada período mensal de prestação do serviço, entregar e apresentar um Relatório Mensal do serviço à Contratante, bem como arquivo em formato Excel com todos os dados demonstrados no





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

relatório, conforme modelo que será disponibilizado, a partir da vigência de contratação, pela Secretaria de Estado da Saúde.

5.1.6.2. Este relatório deverá conter as seguintes informações mínimas referentes ao período do serviço prestado:

5.1.6.2.1. Quantidade de Manutenções Corretivas abertas, pendentes e executadas no período, incluindo percentual de Manutenções Corretivas executadas por Manutenções Corretivas abertas no período;

5.1.6.2.2. Quantidade de Manutenções Programadas planejadas, pendentes e executadas no período, incluindo percentual de Manutenções Programadas executadas por Manutenções Programadas planejadas no período;

5.1.6.2.3. Quantidade de Treinamentos planejados, pendentes e executados no período, incluindo percentual de Treinamentos executados por Treinamentos planejados no período;

5.1.6.2.4. Relação sintética de peças adquiridas e/ou serviços especializados subcontratados, juntamente com o serviço de alocação dos mesmos;

5.1.6.2.5. Indicação dos custos com aplicação de peças e serviços especializados.

5.1.6.3. O Relatório Mensal, deve ser entregue mensalmente à Contratante, até 10 (dez) dias úteis, após o fim do período analisado, sendo condição prévia para o pagamento da Nota Fiscal do respectivo período ao qual o relatório se refere.

5.1.6.4. O Relatório Mensal deverá ser entregue à Contratante, sendo a entrega destes relatórios condição prévia para o pagamento da Nota Fiscal do respectivo período ao qual o relatório se refere.

5.1.6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida se, e somente se, após a aprovação do relatório mensal pelo Fiscal do Contrato designado pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

5.1.7. INATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR

5.1.7.1. Quando a Contratada julgar pertinente a Solicitação de Inativação de um equipamento da Contratante, esta deverá emitir Laudo Técnico para a Contratante, acompanhando e justificando tal solicitação, dados do equipamento e registro fotográfico.

5.1.7.2. A Contratante avaliará a Solicitação de Inativação do equipamento feita pela Contratada e poderá APROVAR ou REPROVAR a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela Contratada.

5.1.7.3. Quando da aprovação da Inativação do EMH, por parte da Contratante, a Contratada deverá excluir do Plano Anual de Manutenção Programada as Manutenções Programadas Planejadas para este Equipamento. Além disso, deverá encaminhar o equipamento ao patrimônio do órgão, juntamente com cópia do laudo de inativação.

5.1.8. DOS ANALISADORES E SIMULADORES

5.1.8.1. Analisadores e/ou simuladores caracterizam-se todo e qualquer instrumento necessário para simular e/ou aferir parâmetros de um equipamento, qualificar e/ou calibrar;

5.1.8.2. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento, calibração, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de analisadores e/ou simuladores para execução das atividades;

5.1.8.3. Todos os Analisadores e/ou Simuladores fornecidos deverão estar calibrados, e deverão sempre ser fornecidos juntamente com cópia do respectivo certificado de calibração válido e rastreável à RBC - Rede Brasileira de Calibração/Inmetro;

5.1.8.4. Salvo os não rastreáveis, deverá ser apresentado documento que comprove não ser possível a calibração na RBC.

5.1.8.5. É de inteira responsabilidade da Contratada disponibilizar para a equipe técnica os analisadores e/ou





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

simuladores para execução das atividades que requerem a utilização dos mesmos, não incidindo nenhum ônus adicional para a Contratante;

5.1.9. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

5.1.9.1. Nos termos o artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de março de 2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos, nos casos que couber;

5.1.9.2. A Contratada deverá recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;

5.1.9.3. A Contratada deverá providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tenha obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata, nos casos que couber.

5.1.9.4. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, a Contratada deverá dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata, nos casos que couber.

5.1.9.5. A Contratada deverá realizar a destinação adequada de acordo com a legislação e normativas vigentes dos resíduos sob sua responsabilidade.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos órgãos do Estado da Paraíba:

5.2.1.1. **Centro Especializado em Diagnóstico do Câncer (CEDC):** localizado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 600 - Torre, João Pessoa - PB; e

5.2.1.2. **Serviço de Verificação de Óbitos (SVO):** localizado na Rua Tabelaão Estanislau Eloy, 1455 - Conj. Pres. Castelo Branco III, João Pessoa - PB

5.2.2. A execução dos serviços será iniciada em, no máximo, 5 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho.

5.2.3. O horário de prestação do serviço deverá ser cumprido pela equipe preferencialmente de 8h às 16h30, ajustando-se ao horário de funcionamento administrativo de cada órgão.

5.2.3.1. Caso haja necessidade de atendimento de manutenção corretiva de urgência, poderá ser realizada fora do horário estipulado.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A Contratada será responsável pela manutenção dos equipamentos, cuja cobertura deve compreender os serviços de:

5.3.1.1. Manutenção preventiva mensal para cada equipamento;

5.3.1.2. Manutenção corretiva, quando necessário;

5.3.1.3. Calibração rastreada;

5.3.1.4. Consultoria e tecnovigilância;





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 5.3.1.5. Gestão da manutenção dos equipamentos;
- 5.3.1.6. Qualificação térmica, caso couber;
- 5.3.1.7. Segurança elétrica, caso couber;
- 5.3.1.8. Programa de treinamento anual;
- 5.3.1.9. Substituição de peças, acessórios placas ou componentes dos equipamentos;
- 5.3.1.10. Procedimentos operacionais padronizados.
- 5.3.2. A Contratada deverá realizar os serviços conforme as orientações discriminadas abaixo:
 - 5.3.2.1. Elaboração de relatórios e laudos técnicos;
 - 5.3.2.2. Realizar a manutenção planejada e corretiva de acordo com os manuais técnicos de cada fabricante;
 - 5.3.2.3. Realizar a montagem e desmontagem de equipamentos quando necessário;
 - 5.3.2.4. Execução do Plano de Gestão da Manutenção (PGM);
 - 5.3.2.5. Realizar a manutenção corretiva dos equipamentos listados e classificados;
 - 5.3.2.6. Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos listados e classificados;
 - 5.3.2.7. Realizar calibração e/ou qualificação dos equipamentos listados e classificados, quando couber;
 - 5.3.2.8. Teste de funcionalidade e teste de segurança elétrica dos equipamentos listados e classificados, quando aplicáveis;
 - 5.3.2.9. Participar da Elaboração de Plano de Treinamentos e execução de Treinamentos de usuários de equipamentos e demais profissionais indicados pela Contratante;
 - 5.3.2.10. Implantação e execução de programa de educação continuada de operação e segurança dos equipamentos para a equipe de profissionais de cada órgão;
- 5.3.3. Todas as movimentações de equipamentos para fora das instalações da Contratante para fins de intervenções técnicas, diagnóstico ou orçamento, só deverão ser realizadas após justificativa pela Contratada e autorização prévia da direção do órgão ou gestor/fiscal de contrato;
- 5.3.4. A Contratada será responsável pela execução das calibrações dos equipamentos listados e classificados, quando necessário ou conforme orientação do fabricante;
- 5.3.5. O Fiscal do Contrato ou pessoa indicada por ele poderá definir a prioridade de execução de qualquer serviço técnico a ser realizado pela Contratada, através da solicitação ao Preposto e independente de fator motivante;
- 5.3.6. Os serviços a serem realizados deverão obedecer ao Plano de Manutenção Preventiva e, para a Manutenção Corretiva, através de chamado, de acordo com a necessidade do órgão;
- 5.3.7. A manutenção corretiva ocorrerá mediante chamado da Contratante, quantas vezes forem necessárias, para corrigir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos.
- 5.4. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**
 - 5.4.1. A demanda da Contratante tem como base as seguintes características:
 - 5.4.1.1. Relação sintética das atividades a serem executadas pela Contratada;
 - 5.4.1.2. Equipe técnica qualificada;
 - 5.4.1.3. Custos de deslocamento da equipe;
 - 5.4.1.4. **Proposta de preço**
 - 5.4.1.4.1. A proposta de preço apresentada pela licitante vencedora, deverá seguir a forma definida no ANEXO IV, observando o seguinte:
 - 5.4.1.4.1.1. Apresentação dos demonstrativos de Preço Total e de Preços Unitários, com preços compatíveis aos da





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

pesquisa de mercado.

5.4.1.4.1.2. A proposta da empresa deverá discriminar o valor unitário por equipamento, além do valor total do item, tendo seu valor global mensal e anual.

5.4.1.4.1.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

5.4.1.4.1.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Termo de Referência;

5.4.1.4.1.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.4.1.4.1.5.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

5.4.1.4.1.5.2. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Previdência Social;

5.4.1.4.1.5.3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

5.4.1.4.1.5.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

5.4.1.4.1.5.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

5.4.1.4.1.5.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

5.4.1.4.1.5.7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

5.4.1.4.1.5.8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

5.4.1.4.1.5.9. Estudos setoriais;

5.4.1.4.1.5.10. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.4.1.4.1.5.11. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

5.4.1.4.1.5.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.4.1.5. **Ferramentas e insumos**

5.4.1.5.1. Ferramenta é todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e/ou acessório ou consumível deste, necessária para reparar um Equipamento Médico-Hospitalar.

5.4.1.5.2. O insumo para manutenção corresponde a todos os materiais consumíveis que podem ser utilizados na manutenção como desengripantes, estanho para solda, lubrificantes, álcool, algodão, entre outros.

5.4.1.5.3. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de ferramentas e/ou insumos para perfeita execução do Serviço Técnico Especializado, não incidindo nenhum ônus adicional para a Contratante;

5.4.1.5.4. É inadmissível o dano a EMHs por aplicação de ferramentas ou recursos inadequados, pela falta da ferramenta apropriada ou por dano causado por ferramenta desgastada ou não apropriada para o serviço a ser executado. Caso ocorra quaisquer danos ao EMH provocados pela Contratada, esta deverá realizar seu reparo imediato ou a sua substituição caso não seja passível de reparo.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.4.1.6. **Fornecimento de peças, acessórios, placas e componentes**

5.4.1.6.1. Os serviços de manutenção planejada e corretiva, objeto desta contratação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, acessórios, placas e componentes dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e à conservação de seu estado e deve obedecer aos planos de sustentabilidade do Governo Federal.

5.4.1.6.2. Todas as peças, acessórios, placas e componentes a serem substituídos deverão ser novos e de primeiro uso, bem como, devem ser perfeitamente compatíveis com o sistema de cada equipamento, não será aceito nenhum elemento manufaturado ou oriundo de recondicionamento.

5.4.1.6.3. As peças, acessórios, placas e componentes deverão estar na embalagem original no ato da substituição.

5.4.1.6.4. A substituição de peças e afins não deve constar custo adicional para a Contratante.

5.4.1.6.5. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da Contratada atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos instrumentos de medição dos resultados.

5.5. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.6.1. Ao fim da vigência do contrato de manutenção, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de transição e finalização do contrato a partir do último mês de vigência contratual;

5.6.2. A Contratada deve realizar reunião com o gestor, fiscais e a futura empresa contratada que assumirá a execução dos serviços, informando o atual cenário do parque tecnológico instalado no estabelecimento;

5.6.3. Deverá enviar relatório final que demonstre a situação atualizada de todo o Parque Tecnológico de cada órgão, além de compilado de todas as manutenções realizadas durante a vigência do contrato, separado por equipamento.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período estabelecido pela contratante.
- 6.6.3. A exigência do preposto no local da execução dos serviços se justifica pela necessidade de manutenção dos equipamentos ou reuniões agendadas com a contratante.
- 6.6.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

- 6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.7.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).
- 6.7.10. Além do disposto acima, cada órgão deverá estabelecer, por meio de portaria interna, o colaborador que será responsável pelo acompanhamento do serviço realizado pela Contratada, com a obrigação de obedecer às disposições que se seguem:





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.7.10.1. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.7.10.2. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.7.10.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7.10.4. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.7.10.5. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.7.10.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. (Art. 62, IN nº 5/2017)

6.7.10.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (Art. 47, §2º, IN nº 5/2017)

6.7.10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.10.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.8.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.8.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.8.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

6.8.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

6.8.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

6.8.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada através do Relatório Técnico Mensal enviado pela Contratada, conforme detalhado no tópico 5.1.7;

7.1.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1.2.1. Não realize manutenções programadas para o mês de cada equipamento;

7.1.1.2.2. Não realizem as manutenções corretivas durante o mês no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1.2.3. O valor do serviço é estabelecido quando da contratação, com base no valor mensal do serviço da proposta da Contratada, porém o valor mensal do serviço a ser faturado, é calculado com base nos resultados alcançados pela Contratada na prestação do serviço.

7.1.1.2.4. Os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da Contratada realizar:

7.1.1.2.4.1. Os serviços de manutenções programadas para o mês, apresentadas através do Plano de Manutenções programadas, para cada equipamento; sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.2.4.2. O reparo dos equipamentos que necessitem de manutenções corretivas durante o mês no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1.2.4.2.1. Caso o prazo não seja cumprido, só será abonada a glosa em a partir do aceite documentado do Fiscal de contrato referente à justificativa da contratada, conforme indicado no tópico 5.1.2.6.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.1.2.5. O não cumprimento das obrigações citadas acarretará na glosa para o respectivo equipamento, ou seja, a Contratante não receberá mensalidade de pagamento no mês referente a esse equipamento.

7.1.1.2.6. Os serviços prestados serão avaliados continuamente nos órgãos contemplados;

7.1.1.2.7. A frequência de aferição dos instrumentos de medição dos resultados será mensal, devendo a Contratada emitir relatório sintético referente aos serviços prestados, apresentando-o à Contratante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço;

7.1.1.2.8. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar os serviços previstos, ou caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas.

7.1.1.2.9. Da mesma forma que a superação de um dos serviços não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outros no mesmo período;

7.1.1.2.10. No prazo de até 10 (dez) dias úteis da execução dos serviços, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, devendo ser enviado em formato PDF por email para o gestor e/ou fiscal do contrato.

7.2. RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

7.2.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII).

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.8. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

7.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. LIQUIDAÇÃO

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.3.3.3. os dados do contrato e da Contratante;
- 7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.3.5. o valor a pagar;
- 7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.3.3.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
- 7.3.3.8. se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
- 7.3.3.8.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- 7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SIREF/PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.3.7. Constatando-se, junto ao SIREF/PB e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos seguirão os trâmites internos da Contratada, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SIREF/PB e ao CAFIL/PB.
- 7.4. PRAZO DE PAGAMENTO**
- 7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

correção monetária.

7.5. FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

7.5.3.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.5.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. REAJUSTE

7.6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6.8. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

7.6.9. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

índices específicos ou setoriais.

7.6.9.1. É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

7.6.9.2. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a 1 (um) ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

7.6.9.3. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

7.6.9.4. Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.3.1.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.3.1.2. Qualificação Técnica

8.3.1.2.1. Atestado de Capacidade Técnica com comprovação de desempenho satisfatório no objeto contratual descrito nesse Termo de Referência, para a comprovação da capacidade técnico - operacional;

8.3.1.2.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da empresa nas áreas afins ao objeto licitado, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme Resolução CONFEA nº 218/1973, em plena validade;

8.3.1.2.3. A licitante deverá apresentar documento de qualificação, a fim de comprovar bom desempenho técnico anterior em contrato de mesma natureza e porte, conforme Termo de Referência, considerando a complexidade do serviço licitado, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico (CAT);

8.3.1.2.4. Alvará Sanitário emitido pela autoridade estadual ou municipal, quando aplicável;

8.3.1.2.5. A comprovação do quadro de responsável(eis) técnico(s) (RTs) da empresa se dará através da CRQ - Certidão de Registro e Quitação (pessoa física) emitida pelo CREA.

8.3.1.2.6. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço (presente ou futuro) ou Ficha de Registro de Empregado atualizada.

8.3.1.2.7. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.3.1.3. **Qualificação Técnico-Operacional**

8.3.1.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.1.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.1.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.3.1.3.1.1.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.3.1.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.3.1.3.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.3.1.3.4. Os atestados apresentados devem conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, onde se destacam as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

8.3.1.3.4.1. Manutenção preventiva, corretiva e/ou emergencial de equipamentos médicos, **contemplando os equipamentos dos lotes os quais são preteridos;**

8.3.1.3.4.2. Calibração, com emissão de certificados rastreáveis aos órgãos competentes, **de pelo menos os equipamentos dos lotes os quais são preteridos;**

8.3.1.3.4.3. Teste de Segurança Elétrica em equipamentos eletromédicos.

8.3.1.3.5. Deverá constar, nos atestados/certidões expedidos pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de prestação; nome do Contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica Contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da licitante).

8.3.1.3.6. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.3.1.3.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.1.3.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.3.9. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

regulamentos sobre o tema.

8.3.1.3.10. Apresentação pelos proponentes, das cópias autenticadas dos "Certificados de Calibração RBC" vigentes (dentro da validade), de todos os Analisadores de uso regular, que serão conferidos durante o julgamento técnico das propostas classificadas administrativamente.

8.3.1.4. **Qualificação Técnico-Profissional**

8.3.1.4.1. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.3.1.4.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.1.4.3. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.3.1.4.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.3.1.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.1.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.1.5.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.1.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.1.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.3.1.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 250.772,04** (duzentos e cinquenta mil setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos);
- 9.2. A estimativa de valor foi baseada no Contrato nº 036/2022, oriundo do Processo nº 25.901.000061.2021, cujo objeto é o Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva a ser realizado em equipamentos de laboratório com fornecimento de peças
- 9.3. Para o cálculo da estimativa de preço de mercado foi considerada a quantidade proporcional dos equipamentos contemplados, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.2.1. Gestão/Unidade: 25101;
- 10.2.2. Fonte de Recursos: 500 e 600;
- 10.2.3. Programa de Trabalho: 5007;
- 10.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.39-00.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. NOMENCLATURA

- 11.1. Caso haja alguma dúvida com relação ao entendimento técnico descrito neste instrumento, todas as nomenclaturas estão disponíveis no ANEXO VII.

12. ANEXOS

- 12.1. **ANEXO I:** TABELA DESCRITIVA DO SERVIÇO COM ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;
- 12.2. **ANEXO II:** MODELO PARA TERMO DE VISTORIA;
- 12.3. **ANEXO III:** MODELO PARA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA;
- 12.4. **ANEXO IV:** MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- 12.5. **ANEXO V:** LEVANTAMENTO DE EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS;
- 12.6. **ANEXO VI:** MODELO SUGESTIVO DE ORDEM DE SERVIÇO;
- 12.7. **ANEXO VII:** CONCEITOS E DEFINIÇÕES TÉCNICAS.

João Pessoa – PB, data da assinatura eletrônica

LIZANDRA ÊMILY DE ARAÚJO GALVÃO
Engenheira Clínica
Núcleo De Planejamento De Equipamentos Para Saúde E Afins
Subgerência de Planejamento das Aquisições e Contratações
Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde
Secretaria de Estado da Saúde
Matrícula nº 926.451-5



Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 18/03/2026 - 15:18hs, [SES111219] [SENHA] JULIANA TEREZA E SILVA PARENTE em 08/06/2026 - 11:45hs, [SES135587] [SENHA] ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO em 08/06/2026 - 11:45hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 08/06/2026 - 13:45hs.
Documento Nº: 6052885.88033745-9160 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6052885.88033745-9160>



SESPRC202428932V02



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

JULIANA TEREZA E SILVA PARENTE
Chefe de Núcleo de Planejamento de Equipamentos para Saúde e Afins
Subgerência de Planejamento da Aquisições e Contratações
Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde - SES/PB
Matrícula nº 194.189-5

LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA
Subgerente de Planejamento das Aquisições e Contratações
Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde
Secretaria de Estado da Saúde
Matrícula nº 178.921-0

ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO
Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde
Secretaria de Estado da Saúde
Matrícula: 195.977-8

Autorizo na data da assinatura eletrônica,

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Matrícula nº 191.365-4

Criado em: 27/09/2024
Modificado em: 18/03/2026



Assinado com senha por [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 18/03/2026 - 15:18hs, [SES111219] [SENHA] JULIANA TEREZA E SILVA PARENTE em 08/06/2026 - 11:45hs, [SES135587] [SENHA] ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO em 08/06/2026 - 11:45hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 08/06/2026 - 13:45hs.
Documento Nº: 6052885.88033745-9160 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6052885.88033745-9160>



SESPRC202428932V02



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

N P P - NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS - SES/PB

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

SES-PRC-2024/28932

**TABELA DESCRITIVA DO SERVIÇO COM ESTIMATIVA DO VALOR DA
CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO	UNID	QNTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	CONTRATAÇÃO de serviços de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças originais e preventiva com certificação de calibração. Devendo ainda seguir as instruções contidas nos documentos anexo - Termo de Referência	93272	SERV (MENSAL)	12	R\$ 58.996,40	R\$ 707.956,80
TOTAL PREÇO MEDIO ESTIMADO						R\$ 707.956,80



Assinado com senha por [SES98958] [SENHA] ROSANGELA MARIA SOBRAL em 06/08/2026 - 19:52hs.
Documento Nº: 6052885.100906558-5834 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6052885.100906558-5834>



SESPRC202428932V02



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II
MODELO PARA TERMO DE VISTORIA
(Encaminhar em papel timbrado da empresa)

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins, **DECLARA**, expressamente que visitou o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO e o Centro Especializado Diagnóstico de Câncer - CEDC do Estado da Paraíba a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica dos equipamentos e das áreas prediais, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo do **Pregão Eletrônico nº ____/____**.

LOCAL, ____ de _____ de ____

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]
Assinatura e Carimbo do Representante Legal



Assinado com senha por [SES111219] [SENHA] JULIANA TEREZA E SILVA PARENTE em 08/06/2026 - 11:44hs e [SES135587] [SENHA] ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO em 08/06/2026 - 11:45hs.
Documento Nº: 6052885.95224068-1958 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6052885.95224068-1958>



SESPRC202428932V02



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

ANEXO III

MODELO PARA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA

(Encaminhar em papel timbrado da empresa)

Atestamos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº _____.

(nome empresarial da A
empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº:
_____, sediada à _____, neste ato representada por
_____ (nome do representante, qualificação, função/cargo na empresa), declara,
expressamente que optou por NÃO REALIZAR a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços para
verificação dos equipamentos que possuem abrangência neste processo licitatório, e que ASSUME todo e qualquer
risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de
Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão de nº ____/____, Processo
nº.: _____.

LOCAL, ____ de _____ de _____

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]
Assinatura e Carimbo do Representante Legal





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(Encaminhar em papel timbrado da empresa)

1. OBJETO

Contratação de serviço de manutenção planejada e corretiva de equipamentos laboratoriais, prestado por empresa especializada, com reposição de peças, acessórios e componentes, para atender o Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC, e do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE

- RAZÃO SOCIAL: _____
- NOME FANTASIA: _____
- CNPJ: _____
- I.E.: _____
- ENDEREÇO: _____
- TELEFONE: _____
- E-MAIL: _____

3. DESCRIÇÃO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR TIPO DE EQUIPAMENTO

preencher a tabela abaixo com o valor unitário por equipamento e valor mensal do serviço

VALOR POR TIPO DE EQUIPAMENTO			
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Valor do Serviço por equipamento)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (Valor unitário X Quantidade)
BANHO MARIA	5		
CENTRAL DE INCLUSÃO	1		
CENTRÍFUGA	2		
CRIOSTATO DE CHÃO	1		
DESTILADOR PARA ÁGUA	1		
DISPENSADOR DE PARAFINA	3		
ESTUFA	2		
HISTOTÉCNICO	3		
MICROSCÓPIO	9		
MICROSCÓPIO BINOCULAR	2		
MICRÓTOMO	3		
MICRÓTOMO ROTATIVO DE PARAFINA	1		



Assinado com senha por [SES111219] [SENHA] JULIANA TEREZA E SILVA PARENTE em 08/06/2026 - 11:44hs e [SES135587] [SENHA] ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO em 08/06/2026 - 11:45hs.
Documento Nº: 6052885.95224068-1958 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6052885.95224068-1958>



SESPRC202428932V02



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

PLACA AQUECIDA	4		
PLACA REFRIGERADA	4		
PROCESSADOR DE TECIDOS	1		
TOTAL	42	-	

preencher a tabela abaixo com valor mensal do serviço e valor total

QUADRO RESUMO		Valor (R\$)
A	VALOR MENSAL TOTAL DO SERVIÇO	
B	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (12 x A)	

VALOR GLOBAL DO SERVIÇO = B

4. PREÇOS OFERTADOS

- O VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (12 MESES) é de R\$ _____ (valor por extenso), e o valor mensal é de R\$ _____ (valor por extenso).
- A empresa declara, sob as penalidades cabíveis, e para fins de participação no Certame de Pregão _____, que: Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como: salários, materiais, peças, equipamentos, analisadores, ferramentas, EPI, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto da licitação;
- O prazo de validade da proposta é de _____ [quantidade por extenso] dias.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados, diretamente ou por seu representante, não cabendo à CONTRATANTE responsabilidade por eventuais danos, decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis, para a realização dos serviços objeto desta licitação, conforme os discriminados neste Termo de Referência e seus Anexos.

_____ [LOCAL], ____ / ____ / _____ [DATA]

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[RG/CPF]





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO V

LEVANTAMENTO DOS EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS

A seguir é apresentado o levantamento dos Equipamentos Laboratoriais existentes nos órgãos que serão contemplados.

N	ÓRGÃO	LOCAL	TIPO/ NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	Nº DE TOMBAMENTO
1	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	BANHO MARIA	OMA	BMO3D0	41210	154226
2	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	BANHO MARIA	LUPETEC	BH 2015	0626	-
3	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	BANHO MARIA	LUPETEC	BH 2015	23989	1481348
4	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	BANHO MARIA	LUPETEC	BH 2015	230988	1481347
5	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	CENTRÍFUGA	FANEM	CENTRIFUGE 2400		
6	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	CENTRÍFUGA	FANEM	EXCLSA FLEX 3400	75415	
7	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	DISPENSADOR DE PARAFINA	O PATOLOGISTA	DP - 10	3/13-0011	154514
8	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	DISPENSADOR DE PARAFINA	LUPETEC	DP- 210	230798	1481349



SESPRC202428932V02





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	DISPENSADOR DE PARAFINA	LUPETEC	DP-2010	230789	1481350
10	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	ESTUFA	LUCADEMA	SLSD-40L	23.001.093	1481656
11	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	ESTUFA	LUCADEMA	SLSD-40L	23.120.018	1481657
12	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	HISTOTÉCNICO	LUPETEC	PTO52TS	230004	1481358
13	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	HISTOTÉCNICO	LUPETEC	PTO52TS	230003	1481357
14	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	HISTOTÉCNICO	LUPETEC	PTO52TS	14265	154110
15	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	MICROSCÓPIO	LABOMED	LX-400		154198
16	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	MICROSCÓPIO	BIOVAL			154192
17	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	MICROSCÓPIO	NIKON	ECLISPSE E 200	746398	154272
18	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	MICROSCÓPIO	NIKON	ECLISPSE E 200	846801	154801
19	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	MICROSCÓPIO	NIKON	ECLISPSE E 200	746247	154147
20	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	MICROSCÓPIO	OLYMPUS	CX21FS1	2H0019	154273
21	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	MICROSCÓPIO	NIKON	ECLISPSE E 200	746210	154274



SESPRC202428932V02





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

22	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	MICROSCÓPIO	OPTON	5996	100240V	1225908
23	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	MICROSCÓPIO	OPTON	5996	100240V	
24	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	MICRÓTOMO	LEICA	RM 2125 TRS	0438/04.2011	154223
25	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	MICRÓTOMO	LUPETEC	MPR 2015	23726	1481352
26	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	MICRÓTOMO	LUPETEC	MPR 2015	230725	1481351
27	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	PLACA AQUECIDA	O PATOLOGISTA	PA 2012	230350	1481354
28	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	PLACA AQUECIDA	O PATOLOGISTA	PA - 2012	230350	1481354
29	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	PLACA AQUECIDA	LUPETEC	PA - 212	230358	1481353
30	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	PLACA AQUECIDA	LUPETEC	PA - 2012	230350	1481354
31	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	PLACA REFRIGERADA	O PATOLOGISTA	PAT PR-10	0053	154221
32	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	PLACA REFRIGERADA	LUPETEC	PR10 COLD PLAT	230603	1481356
33	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	PLACA REFRIGERADA	LUPETEC	PR10 COLD PLAT	230602	1481355
34	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	LAB DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	PLACA REFRIGERADA	O PATOLOGISTA	PAT-PR 10	0050	154509



SESPRC202428932V02





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

35	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	BANHO MARIA PARA LABORATÓRIO DIGITAL	LUPETEC	BH-05	241004	2312172
36	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	CENTRAL DE INCLUSÃO	LUPETEC	CYGNI-MIDI	31052202PR	1236562
37	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	CRIOSTATO DE CHÃO	LUPETEC	HYADES/PLUS 0,5 a 100UM	31082201HP	1236561
38	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	DESTILADOR PARA ÁGUA	FANEM	724		54509
39	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	MICROSCÓPIO BINOCULAR	BRAX	BTM-04-BPLI		1235893
40	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	MICROSCÓPIO BINOCULAR	BRAX	BTM-04-BPLI		1235894
41	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	MICRÓTOMO ROTATIVO DE PARAFINA	LUPETEC	E-CRUX/PLUS	31082201CP	1236563
42	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	PROCESSADOR DE TECIDOS	LUPETEC	PT09TS	2200455	1235811
43	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM	FANEM	515/3C	-	00054517
44	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	CHAPA AQUECEDORA	QUIMIS	Q313F21M	-	00054514
45	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	BANHO MARIA HISTOLÓGICO	OPATOLOGISTA	BH 10R	-	00054511
46	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	BALANÇA ELETRÔNICA DE PRECISÃO 5200G	QUIMIS	5200	-	00054515
47	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	SERVIÇO VERIFICAÇÃO ÓBITOS	PROCESSADOR DE TECIDOS-HISTOTÉCNICO	LUPETEC	PT09	220455	01232511



SESPRC202428932V02





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO VI
MODELO SUGESTIVO DE ORDEM DE SERVIÇO

[Logo da empresa]	[Nome da empresa] [CNPJ] [Endereço da empresa] [Telefone], [email]
-------------------	---

Ordem de serviço Nº 2024000000 – Manutenção Corretiva

Unidade de saúde:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone: ()	Email:

Tipo do equipamento:	Número de série:
Marca:	Tombamento:
Modelo:	Local:
Reclamação:	

	Técnico executor	Tarefa	Data/Hora Início	Data/Hora Fim
1				
2				
3				
4				
5				

Observações

Técnico Executor	Responsável pelo setor
[Assinatura] [Nome do técnico] [Matricula /Carimbo]	[Assinatura] [Nome do técnico] [Matricula/Carimbo]



Assinado com senha por [SES111219] [SENHA] JULIANA TEREZA E SILVA PARENTE em 08/06/2026 - 11:44hs e [SES135587] [SENHA] ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO em 08/06/2026 - 11:45hs.
Documento Nº: 6052885.95224068-1958 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6052885.95224068-1958>



SESPRC202428932V02



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO VII

CONCEITOS E DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Termo de Referência, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições, cujo entendimento é restrito a esse Termo de Referência e documentos anexos:

1. **Acessórios:** componentes externos passíveis de substituição de acordo com o perfil do paciente ou aplicação.
2. **Apoio técnico:** conjunto de ações de cunho intelectual e operacional desenvolvidas pela CONTRATADA para subsidiar a tomada de decisões pela CONTRATANTE, quanto à gestão plena do parque de equipamentos médicos da instituição.
3. **Atendimento técnico:** início da ação para corrigir e/ou resolver um defeito reclamado sobre equipamentos, com a presença no local ou a distância após tomada de conhecimento da solicitação.
4. **Calibração:** conjunto de ações que visam assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição (inserido em um equipamento) por meio da comparação do valor referido no equipamento com um padrão rastreável ao sistema nacional e/ou internacional (is), tendo como resultado um certificado de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Deve ser realizada periodicamente conforme determinação do fabricante, ou sempre que houver troca de componente interno do equipamento. É parte integrante do PGM.
5. **Chamado técnico:** solicitação feita pela CONTRATANTE através da rede internet, intranet, telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um atendimento técnico.
6. **Custo de serviços:** o custo dos serviços será composto pelos gastos mensais.
7. **Defeito:** anormalidade operacional ou funcional de um equipamento ou sistema. O defeito pode ocorrer sem impedir a eficiência do equipamento ou sistema.
8. **Falha:** anormalidade num equipamento ou sistema, com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.
9. **Equipamento auxiliar:** equipamento, aparelho ou instrumento com características de apoio, que compõem um equipamento, como exemplo: *nobreak*, estabilizador, módulo de refrigeração, computador e monitor para *workstation*, gravador de mídia, termômetro e termo higrômetro de ambiente etc.
10. **Equipe interna:** equipe de engenharia clínica da instituição, podendo esta ser composta por pessoal próprio e/ou pessoal terceirizado.
11. **Especificação:** é o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos mínimos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.
12. **Gestor do contrato:** é o servidor especialmente designado pela secretaria de estado da saúde da Paraíba para acompanhar a execução das diversas tarefas inerentes ao contrato, anotando qualquer irregularidade, por meio de sistema próprio, do início ao término da vigência do contrato.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13. Fiscal do contrato: é a designação dada ao servidor subordinado diretamente ao gestor, e por ele escolhido, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução das diversas tarefas e serviços, sendo que as decisões e providências deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14. Ferramentas: todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e correta aplicação da ferramenta ao dispositivo/artefato a ser trabalhado.

15. Instalações e sistemas: conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou não, os quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função.

16. Instrumento de medição de resultado (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

17. Manutenção: conjunto de atividades exercidas pela equipe fixa, com o objetivo de assegurar, com substituição ou não de equipamentos e subsistemas já existentes, plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às instalações, não se incluindo nesta denominação os serviços eventuais, ou seja, que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações dessas instalações, sistemas e equipamentos.

18. Manutenção corretiva: conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações, equipamentos e sistemas, existentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se também os serviços necessários de recomposição de acabamentos e/ou substituição de componentes afetados. É parte integrante do PGM.

19. Manutenção preventiva: conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos e sistemas, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade pré-determinada, por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de ações necessárias para evitar falhas, com o objetivo de manter o estado de uso ou de operação adequados. É parte integrante do PGM.

20. Manutenção programada: manutenção preventiva, preditiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação, validação, planejada (s). É parte integrante do PGM.

21. Material de reposição: todo e qualquer material ou peça necessária para a consecução das rotinas de manutenção corretiva, como por exemplo: lâmpada, bateria, fusível, papéis, etc.

22. Nível básico e nível avançado: conjunto de critérios qualitativos e quantitativos para priorizar o nível de manutenção dentro do PGM, tornando-o economicamente viável de acordo com as recomendações do fabricante, importância estratégica, classe de risco e quantificação de desempenho.

23. Normas técnicas: designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela associação brasileira de normas técnicas – ABNT, e outras, para a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas e/ou equipamentos.

24. Ocorrência: qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção ou operação.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25. **Ordem de Serviço (OS):** registro do chamado técnico, e de todas as suas respectivas informações.
26. **Ordem de serviço aberta:** é a demanda de chamado técnico que ainda não foi atendida, ou está em atendimento.
27. **Ordem de serviço executada:** demanda de chamado técnico que já foi solucionada.
28. **Ordem de serviço interna:** demanda de chamado técnico que envolve apenas o serviço técnico da equipe interna.
29. **Ordem de serviço pendente:** demanda de chamado técnico que já foi atendida pela equipe interna, mas sua solução final está dependendo de algum outro item.
30. **Plano de Gestão da Manutenção (PGM):** é o conjunto definido e organizado de todas as ações: cronograma ou plano anual de preventivas, calibrações, validações, qualificações; calibrações avulsas; treinamentos, manutenções corretivas; testes de desempenho; rondas gerais e setoriais. A determinação da periodicidade, forma, e metodologia dependerá do tipo, família, complexidade e histórico de cada um, ou do conjunto de equipamentos, de modo a reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do parque de equipamentos.
31. **Prazo de atendimento técnico:** período transcorrido entre o chamado técnico e o primeiro atendimento técnico.
32. **Prazo de reparo:** período transcorrido entre o chamado técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.
33. **Preposto ou responsável:** representante legal que se reporta diretamente ao gestor do contrato e diligência todas as tarefas sobre os funcionários da CONTRATADA, quando na ausência do responsável técnico ou outorgante da empresa.
34. **Qualificação:** operações documentadas de acordo com testes pré-determinados e critérios de aceitação definidos, garantindo que fornecedores, insumos, equipamentos e instrumentos atendam a requisitos especificados, tendo como produto a emissão de um relatório técnico contendo resultados e recomendações. Parte integrante do PGM.
35. **Rastreabilidade:** capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um equipamento médico-hospitalar por meio de informações previamente registradas.
36. **Ronda geral:** rotina de inspeção a ser implementada e executada pela CONTRATANTE em todos os setores assistenciais que fazem uso de equipamento, a qual tem por objetivo avaliar a qualidade do serviço executado pela CONTRATADA identificando falhas, necessidades e melhorias. Parte integrante do PGM.
37. **Ronda setorial:** rotina de inspeção detalhada em equipamento junto a setores críticos da instituição a ser implementada e executada pela CONTRATADA, que inclui testes funcionais e verificação de parâmetros, visando averiguar o correto funcionamento de todos os equipamento do setor, reduzindo a probabilidade de falhas ou a





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

degradação do funcionamento de um item, tendo como resultado um documento formal assinado pelo técnico executor e pelo chefe/responsável do setor crítico inspecionado. Parte integrante do PGM.

38. Serviços eventuais: conjunto de serviços não rotineiros inerentes e necessários à adaptação, adequação, recuperação, conserto, conservação e reparo de instalações prediais e seus componentes que, mesmo que tenham natureza preventiva ou adaptativa, não sejam executados diretamente pela equipe fixa de manutenção.

39. SESMT e SSOST: serviço especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho e serviço de saúde ocupacional e segurança do trabalho.

40. Tempo de atendimento: é o tempo determinado pela fiscalização para que a licitante sane os defeitos ou falhas nas instalações, equipamentos e sistemas. Tal tempo deverá ser informado na ordem de serviço.

41. Teste de segurança elétrica: conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolamento de um equipamento, tendo como resultado um certificado de teste de segurança elétrica rastreável à rede brasileira de calibração (RBC - INMETRO). É parte integrante do PGM.

42. Tempo entre falhas: é o tempo acumulado entre duas falhas consecutivas de um item reparado.

43. Tempo médio entre falhas (MTBF em inglês): é a média aritmética dos tempos entre falhas de um equipamento ou família de equipamentos.

44. Testes funcionais: testes funcionais são testes que têm como objetivo avaliar a capacidade operacional de um equipamento de modo a garantir a segurança e a confiabilidade do seu funcionamento, analisando e eliminando possíveis falhas e riscos em sua utilização.

45. Validação: é uma evidência documentada de que um procedimento, processo, sistema ou método realmente conduz aos resultados esperados, tendo como produto a emissão de um relatório técnico contendo resultados e recomendações. É parte integrante do PGM.

